



ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Despacho n.º 2612/2016

Por despacho de 25 de janeiro de 2016 do Reitor do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa:

Generosa Gonçalves Simões do Nascimento — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, na categoria de professora auxiliar com efeitos a partir de 08 de janeiro de 2016 por ter concluído as provas de doutoramento, sendo remunerada pelo vencimento, em regime de tempo integral, correspondente ao Escalão 1; Índice 195, da tabela constante no anexo I ao DL n.º 408/89 de 18.11 e legislação complementar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2016.02.08. — A Administradora do ISCTE-IUL, *Teresa Laureano*.
209338761

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extrato) n.º 2613/2016

Ao abrigo do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28/07, do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13/02, dos artigos 110.º e 111.º da Lei n.º 62/2007, de 10/09, dos artigos 37.º, n.º 1, alínea e), 46.º e 47.º dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo despacho normativo n.º 65-B/2008, de 12/12, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2008, do artigo 17.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8/06 e dos artigos 35.º e seguintes e 137.º, n.º 4 do Código do Procedimento Administrativo, tendo igualmente em conta o devido enquadramento no Código de Contratos Públicos em vigor, o Conselho de Gestão da Universidade Aberta, em reunião de 19 de janeiro de 2016 deliberou:

1 — Proceder à constituição, para o ano de 2016, dos Fundos de Maneio e respetivos montantes distribuídos pelas unidades orgânicas/funcionais, designando os responsáveis pelos mesmos no quadro abaixo indicado:

Unidade orgânica/funcional	Nome do responsável	Montante (euros)
DGF — Serviço de Tesouraria	Maria Emília Vaz	750,00
Delegação de Coimbra	João Carlos Relvão Caetano	150,00
Delegação do Porto	José António Moreira	150,00
CLA de Abrantes	Liliana Alexandra Ferreira Vasques	50,00
CLA de Cantanhede	Sónia Patrícia da Silva Valente	50,00
CLA de Coruche	Ana Patrícia Caçador Palma	50,00
CLA de Grândola	Joana Telma Duarte Correia	50,00
CLA da Madalena	Sandro Miguel Teles Jorge	50,00
CLA da Mêda	Manuela Alexandra Andrade Ramos Oliveira	50,00
CLA de Ponte de Lima	Ana Catarina Amorim Lima	50,00
CLA da Praia da Vitória	Paulo Noval Frederico	50,00
CLA de Maputo	Ana Paula Oliveira	50,00
CLA do Montijo	Lara Raquel Caiiro	50,00
CLA de Porto de Mós	Séfora Margarida Confraria Silva	50,00
CLA de Reguengos de Monsaraz	Adélia Chumbo dos Santos	50,00
CLA da Ribeira Grande	Luís Manuel dos Ramos Rodrigues	50,00
CLA do Sabugal	Amália Gonçalves da Fonseca	50,00
CLA de São João da Madeira	Cátia Maria Lopes Lemos	50,00
CLA de Silves	Elsa Cristina Cabrita Vieira	50,00

2 — Delegar nos responsáveis pelos fundos de maneio, identificados no quadro do ponto 1, a competência para autorizar as respetivas despesas de fundo de maneio até ao limite aí referido, devendo observar-se o regulamento interno de fundo de maneio da Universidade Aberta, aprovado em conselho de gestão em 19 de janeiro de 2016, considerando ainda ratificados todos os atos praticados desde 1 de janeiro de 2016.

3 — Determinar que as presentes deliberações sejam devidamente publicitadas, a fim de serem plenamente eficazes.

8 de fevereiro de 2016. — O Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

209338712

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 2614/2016

Regulamento do Grupo da Biodiversidade dos Açores — Centro de Ecologia, Evolução e Alterações Ambientais da Universidade dos Açores

Ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 48.º e do n.º 2 do artigo 93.º do Despacho Normativo n.º 65-A/2008, de 10 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro (Estatutos da Universidade dos Açores), alterado pelo Despacho

Normativo n.º 12/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 2 de setembro, e pelo Despacho Normativo n.º 10/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 11 de junho, e ao abrigo do previsto no Regulamento para a Criação e Funcionamento de Unidades e Núcleos Especializados de Investigação e Desenvolvimento da Universidade dos Açores, aprovado pelo Despacho n.º 3965/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 21 de abril, aprovo Regulamento do Grupo da Biodiversidade dos Açores — Centro de Ecologia, Evolução e Alterações Ambientais da Universidade dos Açores (GBA), anexo ao presente despacho.

8 de fevereiro de 2016. — O Reitor, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

Grupo da Biodiversidade dos Açores — Centro de Ecologia, Evolução e Alterações Ambientais da Universidade dos Açores

Artigo 1.º

Natureza

1 — O Grupo da Biodiversidade dos Açores — Centro de Ecologia, Evolução e Alterações Ambientais, adiante designado por GBA, é uma Unidade de Investigação e Desenvolvimento (UI&D) da Universidade dos Açores, adiante designada por UAc, nos termos do disposto no Regulamento para a Criação e Funcionamento de Unidades e Núcleos Especializados de Investigação e Desenvolvimento da Universidade dos Açores, aprovado por despacho reitoral de 31 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 21 de abril de 2015, pelo Despacho n.º 3965/2015.

2 — O GBA constitui um núcleo autónomo não personificado.

Artigo 2.º

Missão

O GBA tem por missão produzir, integrar e comunicar conhecimento científico sobre a biodiversidade em sistemas insulares, determinando efeitos das alterações globais, da fragmentação dos habitats e das espécies exóticas nos ecossistemas. Dar resposta aos desafios sociais implica avaliar esses impactos ao nível do ambiente, agricultura e saúde e conceber estratégias de os minimizar focadas na desconstrução de crenças e resistências das populações e na promoção de práticas pró-ambientais.

Artigo 3.º

Objetivos

1 — São objetivos gerais do GBA:

a) Compreender e procurar soluções para os desafios sociais atuais (incluindo os ecológicos e ambientais), promovendo e realizando investigação científica nos domínios da Ecologia, Evolução e Alterações Ambientais;

b) Promover a interface entre as ciências naturais e as ciências sociais de forma a dinamizar a investigação na interação entre biologia, ecologia, ambiente e sociedade;

c) Utilizar os ecossistemas insulares como principal modelo de investigação;

d) Construir uma geração qualificada de jovens investigadores e uma sociedade informada, colaborando com unidades congêneres e com instituições de ensino e/ou investigação, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, em atividades de índole científica, técnica, pedagógica e, de comunicação e divulgação da ciência;

e) Participar em atividades de formação pré e pós-graduada;

f) Transmitir e divulgar os conhecimentos científicos acumulados, assim como auscultar proativamente a sociedade;

g) Desenvolver atividades de consultadoria e prestação de serviços no âmbito das suas competências científicas e técnicas.

2 — Para a prossecução dos seus objetivos, o GBA pode associar-se a outras entidades, públicas ou privadas, ou com elas estabelecer parcerias, nos termos do Capítulo VI do despacho a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º

Artigo 4.º

Constituição

O GBA compreende membros integrados, membros colaboradores, membros conselheiros e membros honorários.

Artigo 5.º

Membros integrados

1 — Os membros integrados possuem obrigatoriamente os critérios de elegibilidade exigidos pela Fundação para a Ciência e Tecnologia para a acreditação/registo de UI&D e podem ser fundadores, efetivos e regulares.

2 — São membros integrados fundadores os docentes e investigadores com o grau de doutor ou o título de agregado e vínculo de emprego público à UAc, e os aposentados/jubilados a ela dessa forma anteriormente vinculados, que subscreveram a proposta de criação do GBA.

3 — Podem ser membros integrados efetivos os docentes e investigadores com o grau de doutor ou o título de agregado e vínculo de emprego público à UAc, e os aposentados/jubilados a ela dessa forma anteriormente vinculados, que não sejam membros fundadores.

4 — Podem ser membros integrados regulares os investigadores com o grau de doutor ou o título de agregado e vínculo de emprego público à UAc, assim como os docentes, investigadores e equiparados com o grau de doutor ou o título de agregado, incluindo aposentados/jubilados, de outras entidades nacionais ou estrangeiras.

5 — Os membros integrados comunicam durante o mês de dezembro ao diretor do GBA o seu interesse em manter tal condição no ano seguinte, assim garantindo que os seus elementos curriculares contribuem exclusivamente para o respetivo processo de avaliação externa.

6 — As propostas de admissão dos membros integrados efetivos e regulares são submetidas ao diretor do GBA, por escrito, por um qualquer membro integrado.

Artigo 6.º

Membros colaboradores

1 — Podem ser membros colaboradores:

a) Os docentes, investigadores e equiparados, de entidades nacionais ou estrangeiras, incluindo aposentados/jubilados que independentemente de cumprirem os critérios de elegibilidade exigidos pela Fundação para

a Ciência e Tecnologia para a acreditação/registo de UI&D participem nas atividades do GBA;

b) O pessoal da carreira de informática, os técnicos superiores, os assistentes técnicos e os assistentes operacionais ligados a projetos de investigação ou acordos que envolvam o GBA;

c) Os estudantes dos cursos da UAc que participem nas atividades do GBA.

2 — As propostas de admissão dos membros colaboradores são submetidas ao diretor do GBA, por escrito, por um qualquer membro integrado.

Artigo 7.º

Membros conselheiros

1 — São membros conselheiros do GBA, personalidades que pela sua idoneidade e reconhecido mérito profissional possam contribuir para os seus objetivos.

2 — Os membros conselheiros são convidados pelo diretor, ouvida a Comissão Coordenadora Científica.

Artigo 8.º

Membros honorários

Podem ser membros honorários do GBA, ex-membros integrados a quem a Comissão Coordenadora Científica decida atribuir tal título por serviços prestados.

Artigo 9.º

Equiparados a investigadores

Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 5.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º, consideram-se equiparados a investigadores, os bolseiros de investigação, os técnicos superiores que exerçam funções de investigação e especialistas de reconhecido mérito científico.

Artigo 10.º

Registo dos membros

1 — Os membros do GBA são obrigatoriamente registados no sistema de informação da UAc disponibilizado para o efeito.

2 — O GBA mantém a sua lista de membros permanentemente atualizada no sistema a que se refere o número anterior.

Artigo 11.º

Órgãos

São órgãos do GBA:

- a) O diretor;
- b) A Comissão Coordenadora Científica;
- c) O Conselho Científico;
- d) A Comissão Externa de Acompanhamento.

Artigo 12.º

Diretor

1 — O diretor:

a) É eleito pela Comissão Coordenadora Científica de entre os membros integrados fundadores e efetivos do GBA, sendo nomeado pelo reitor por um período de dois anos;

b) É coadjuvado nas suas funções por um subdiretor por si designado de entre os membros integrados do GBA;

c) É substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo subdiretor.

2 — Compete ao diretor:

a) Dirigir, orientar e coordenar as atividades científicas e de gestão do GBA;

b) Delegar no subdiretor as competências que entender adequadas para garantir o normal funcionamento do GBA;

c) Convocar e dirigir as reuniões do GBA, nelas dispondo de voto de qualidade;

d) Nomear e destituir os membros da Comissão Externa de Acompanhamento a que se refere o artigo 15.º, ouvida a Comissão Coordenadora Científica;

e) Propor à Comissão Coordenadora Científica a criação e a extinção de Unidades Científicas dirigidas para a concretização de objetivos específicos;

f) Nomear e destituir os coordenadores das Unidades Científicas, ouvida a Comissão Coordenadora Científica;

g) Assegurar a elaboração dos planos e relatórios de atividades anuais e plurianuais, em colaboração com os coordenadores das Unidades Científicas;

- h) Aprovar a participação do GBA em projetos de investigação, prestações de serviços e atividades de formação e extensão;
- i) Aprovar condicionalmente a admissão de membros do GBA, a ratificar em reunião de Comissão Coordenadora Científica;
- j) Submeter ao reitor para aprovação os regulamentos do GBA;
- k) Zelar pela conservação e gestão dos meios materiais e das infra-estruturas afetos ao GBA;
- l) Gerir os meios humanos, técnicos e financeiros afetos ao GBA.

Artigo 13.º

Comissão Coordenadora Científica

1 — Integram a Comissão Coordenadora Científica:

- a) O diretor;
- b) Os membros integrados fundadores do GBA;
- c) Um máximo de seis membros integrados efetivos do GBA eleitos nominalmente entre os seus pares;
- d) Um máximo de dois membros integrados regulares do GBA eleitos nominalmente entre os seus pares.
- e) O mandato dos membros a que se referem as alíneas c) e d) termina com a eleição do diretor.

2 — Compete à Comissão Coordenadora Científica:

- a) Eleger o diretor de entre os membros integrados fundadores e efetivos do GBA;
- b) Propor a destituição do diretor por maioria de $\frac{2}{3}$ dos seus membros;
- c) Coadjuvar o diretor na orientação e coordenação das atividades do GBA;
- d) Aprovar os relatórios e os planos de atividades anuais e plurianuais do GBA;
- e) Decidir sobre as propostas de admissão e exclusão de membros do GBA;
- f) Pronunciar-se sobre o convite dos membros conselheiros a que se refere o artigo 7.º;
- g) Atribuir o título de membro honorário a ex-membros integrados do GBA por maioria de $\frac{2}{3}$ dos seus membros;
- h) Decidir sobre a criação e extinção de Unidades Científicas e pronunciar-se sobre a indigitação ou destituição dos respetivos coordenadores;
- i) Pronunciar-se sobre a participação do GBA em outras entidades, de natureza pública ou privada, e indicar ou propor os seus representantes nos respetivos órgãos quando a situação assim o determinar;
- j) Aprovar a política interna e externa para a partilha e a cêndencia de dados científicos produzidos no âmbito das atividades do GBA;
- k) Aprovar o regulamento do GBA e respetivas alterações por maioria de $\frac{2}{3}$ dos seus membros;
- l) Emitir pareceres sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo diretor.

3 — A Comissão Coordenadora Científica reúne:

- a) Em sessão ordinária, semestralmente, mediante convocatória do diretor feita com o mínimo de cinco dias de calendário de antecedência e acompanhada da respetiva Ordem de Trabalhos;
- b) Em sessão extraordinária mediante convocatória do diretor, por sua iniciativa ou por solicitação de pelo menos $\frac{1}{3}$ dos seus membros, feita com o mínimo de 48 horas de antecedência.

Artigo 14.º

Conselho Científico

1 — Integram o Conselho Científico:

- a) O diretor;
- b) Os membros integrados do GBA;
- c) Os membros honorários do GBA, sem direito a voto.

2 — Compete ao Conselho Científico:

- a) Debater o estado da arte e o desenvolvimento das atividades científicas e tecnológicas nas áreas de competência do GBA;
- b) Apresentar propostas sobre as linhas de investigação que o GBA deve prosseguir;
- c) Emitir pareceres sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo diretor ou pela Comissão Coordenadora Científica.

3 — O Conselho Científico:

- a) Reúne anualmente em sessão ordinária, mediante convocatória do diretor feita com o mínimo de 5 dias de calendário de antecedência e acompanhada da respetiva Ordem de Trabalhos;

- b) Reúne em sessão extraordinária por convocatória do diretor, por sua iniciativa ou por solicitação de um mínimo de $\frac{1}{3}$ dos seus membros, feita com 72 horas de antecedência.

Artigo 15.º

Comissão Externa de Acompanhamento

1 — A Comissão Externa de Acompanhamento é constituída por:

- a) Um mínimo de 3 conselheiros convidados pelo diretor de entre as personalidades a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º;
- b) O mandato dos membros referidos na alínea anterior é concordante com o do diretor.

2 — Compete à Comissão Externa de Acompanhamento:

- a) Acompanhar e analisar o funcionamento do GBA;
- b) Recomendar estratégias de desenvolvimento científico e tecnológico;
- c) Promover a dimensão internacional do GBA;
- d) Elaborar um relatório sumário anual sobre as atividades do GBA;
- e) Emitir pareceres sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo diretor.

Artigo 16.º

Unidades Científicas

1 — Para o desenvolvimento das suas atividades o GBA pode organizar-se em Unidades Científicas (UCs) que não se constituem como entidades individualizadas para efeitos de avaliação.

2 — As UCs são estruturas coerentes sob o ponto de vista científico e tecnológico, dotadas de recursos humanos e técnicos destinados a cumprir os objetivos do GBA, e podem corresponder a grupos de investigação científica, núcleos laboratoriais ou equipas de projetos especiais.

3 — As UCs são criadas por decisão da Comissão Coordenadora Científica, sob proposta do diretor ou de um dos seus membros, baseada nos seguintes fundamentos:

- a) A necessidade da sua criação;
- b) Os seus objetivos específicos;
- c) Os recursos humanos, técnicos e financeiros existentes para o seu desenvolvimento.

4 — As UCs são extintas por decisão da Comissão Coordenadora Científica, sob proposta do diretor devidamente fundamentada.

5 — As UCs reúnem por convocatória do diretor ou do respetivo coordenador com a antecedência julgada necessária e sem demais formalismos.

Artigo 17.º

Coordenador das Unidades Científicas

1 — As UCs são coordenadas por um membro integrado do GBA, nomeado pelo diretor.

2 — O mandato dos coordenadores a que se refere o número anterior é coincidente com o do diretor.

3 — Compete a cada coordenador de UC:

- a) Dirigir, orientar e coordenar as atividades científicas da UC;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da UC, exceto quando são iniciativa do diretor;
- c) Assegurar a elaboração dos planos e relatórios de atividades anuais e plurianuais, em colaboração com o diretor;
- d) Propor ao diretor a participação em projetos de investigação, prestações de serviços ou noutras atividades nas áreas de competência da UC;
- e) Colaborar com o diretor na gestão dos meios financeiros colocados à disposição da UC;
- f) Zelar pela conservação e gestão dos meios materiais e das infra-estruturas afetos à UC;
- g) Gerir os meios humanos e técnicos afetos à UC;
- h) Dar conhecimento ao diretor de todas as decisões da UC com implicações na gestão e funcionamento do GBA.

Artigo 18.º

Planos e Relatórios de Atividades

1 — O GBA elabora e aprova um plano de atividades e um relatório de atividades anuais.

2 — Os planos e relatórios a que se refere o número anterior, assim como os relatórios da Comissão Externa de Acompanhamento, são submetidos ao Conselho Científico e/ou ao Conselho Técnico-Científico da UAc através do formulário disponibilizado para o efeito no portal de serviços da UAc.

Artigo 19.º

Serviços de Apoio

1 — O GBA pode integrar serviços de apoio jurídico, administrativo e/ou financeiro adequados à sua natureza, dimensão e funções específicas.

2 — O GBA pode, ainda, beneficiar do apoio dos serviços jurídico, administrativo e/ou financeiro da Universidade dos Açores.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

209340291

Despacho n.º 2615/2016**Regulamento do Centro de História D'Aquém e D'Além Mar — Açores da Universidade dos Açores**

Ao abrigo do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 48.º e do n.º 2 do artigo 93.º do Despacho Normativo n.º 65-A/2008, de 10 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro (Estatutos da Universidade dos Açores), alterado pelo Despacho Normativo n.º 12/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 2 de setembro, e pelo Despacho Normativo n.º 10/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 11 de junho, e ao abrigo do previsto no Regulamento para a Criação e Funcionamento de Unidades e Núcleos Especializados de Investigação e Desenvolvimento da Universidade dos Açores, aprovado pelo Despacho n.º 3965/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 21 de abril, aprovo Regulamento do Centro de História D'Aquém e D'Além Mar — Açores da Universidade dos Açores (CHAM-A), anexo ao presente despacho.

10 de fevereiro de 2016. — O Reitor, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

Centro de História D'Aquém e D'Além Mar — Açores da Universidade dos Açores

Artigo 1.º

Natureza

1 — O Centro de História D'Aquém e D'Além Mar — Açores da Universidade dos Açores, adiante designado por CHAM-A, é uma Unidade de Investigação e Desenvolvimento (UI&D) da Universidade dos Açores, adiante designada por UAc, nos termos do disposto no Regulamento para a Criação e Funcionamento de Unidades e Núcleos Especializados de Investigação e Desenvolvimento da Universidade dos Açores, aprovado por despacho reitoral de 31 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 21 de abril de 2015, pelo Despacho n.º 3965/2015.

2 — O CHAM-A constitui-se como núcleo autónomo não personificado.

Artigo 2.º

Missão

O CHAM-A tem como missão a investigação científica nas áreas científicas da História (Económica, Social, Cultural, Religiosa, Política, da Ciência, dos Livros e das Práticas de Leitura), Arqueologia, História da Arte, Património, Literatura, Filosofia e História das Ideias. Procura fomentar reflexões e novos contributos para a História dos Açores, em particular e, de uma forma geral, para a História comparada.

Artigo 3.º

Objetivos

1 — São objetivos gerais do CHAM-A:

a) O desenvolvimento, a promoção e o aprofundamento dos estudos da História dos Açores, de Portugal e da presença dos portugueses no Mundo;

b) O estudo da correlação europeia e da influência do mar na história dos Açores e de Portugal, através do tratamento de cronologias muito distintas;

c) A investigação sobre a construção histórica dos conceitos, das formas de pensamento e das culturas, numa escala global;

d) A investigação sobre a história global numa perspetiva multidisciplinar.

2 — Para a prossecução dos seus objetivos, o CHAM-A pode associar-se a outras entidades, públicas ou privadas, ou com elas estabelecer parcerias, nos termos do Capítulo VI do despacho a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º

Artigo 4.º

Constituição

O CHAM-A compreende membros integrados, membros colaboradores, membros conselheiros e membros honorários.

Artigo 5.º

Membros integrados

1 — Os membros integrados possuem obrigatoriamente os critérios de elegibilidade exigidos pela Fundação para a Ciência e Tecnologia para a acreditação/registo de UI&D e podem ser fundadores, efetivos e regulares.

2 — São membros integrados fundadores os docentes e investigadores com o grau de doutor ou o título de agregado e vínculo de emprego público à UAc, e os aposentados/jubilados a ela dessa forma anteriormente vinculados, que subscreveram a proposta de criação do CHAM-A.

3 — Podem ser membros integrados efetivos os docentes e investigadores com o grau de doutor ou o título de agregado e vínculo de emprego público à UAc, e os aposentados/jubilados a ela dessa forma anteriormente vinculados, que não sejam membros fundadores.

4 — Podem ser membros integrados regulares os equiparados a investigadores com o grau de doutor ou o título de agregado e vínculo de emprego público à UAc, assim como os docentes, investigadores e equiparados com o grau de doutor ou o título de agregado, incluindo aposentados/jubilados, de outras entidades nacionais ou estrangeiras.

5 — Os membros integrados comunicam durante o mês de dezembro ao diretor do CHAM-A o seu interesse em manter tal condição no ano seguinte, assim garantindo que os seus elementos curriculares contribuem exclusivamente para o respetivo processo de avaliação externa.

6 — As propostas de admissão dos membros integrados efetivos e regulares são submetidas ao diretor do CHAM-A, por escrito, por um qualquer membro integrado.

Artigo 6.º

Membros colaboradores

1 — Podem ser membros colaboradores:

a) Os docentes, investigadores e equiparados, de entidades nacionais ou estrangeiras, incluindo aposentados/jubilados que independentemente de cumprirem os critérios de elegibilidade exigidos pela Fundação para a Ciência e Tecnologia para a acreditação/registo de UI&D participem nas atividades do CHAM-A;

b) O pessoal da carreira de informática, os técnicos superiores, os assistentes técnicos e os assistentes operacionais ligados a projetos de investigação ou acordos que envolvam o CHAM-A;

c) Os estudantes dos cursos da UAc que participem nas atividades do CHAM-A.

2 — As propostas de admissão dos membros colaboradores são submetidas ao diretor do CHAM-A, por escrito, por um qualquer membro integrado.

Artigo 7.º

Membros conselheiros

1 — São membros conselheiros do CHAM-A, personalidades que pela sua idoneidade e reconhecido mérito profissional possam contribuir para os seus objetivos.

2 — Os membros conselheiros são convidados pelo diretor, ouvida a Comissão Coordenadora Científica.

Artigo 8.º

Membros honorários

Podem ser membros honorários do CHAM-A, ex-membros integrados a quem a Comissão Coordenadora Científica decida atribuir tal título por serviços prestados.

Artigo 9.º

Equiparados a investigadores

Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 5.º e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º, consideram-se equiparados a investigadores, os bolsistas de